



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **INDICAÇÃO Nº 1167/2025**

**Indico ao Prefeito Municipal**, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que, por meio do anteprojeto em anexo, traga a obrigatoriedade da empresa que opera o serviço de transporte público coletivo urbano na cidade de bebedouro, a inscrever nas duas laterais dos veículos e na parte dianteira e traseira externa, o ano de fabricação dos veículos, conforme especifica.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa garantir aos usuários do transporte público coletivo urbano na cidade de Bebedouro desfrutar de um transporte público de passageiros constituído de veículos novos em bom estado de conservação e, ainda, concedendo-lhes a segurança necessária, estando de acordo com o que prevê o contrato firmado entre o executivo e a empresa concessionária do serviço.

Devemos observar que não temos uma legislação que disciplina a idade permitida dos veículos utilizados no sistema, e é certo que o usuário não tem condições de fiscalizar a obediência de semelhantes medidas disciplinadoras.

Ademais, apenas em caráter informativo, tal previsão já existe no Estado de São Paulo para as empresas de transporte intermunicipal de passageiros, Lei nº 14.957/2013.

Por outro lado, a propositura não visa dispor sobre a idade dos veículos utilizados pelo sistema, mas tão somente obrigar que seja inscrito o ano de fabricação dos veículos, e, assim, assegurar maior segurança aos usuários, cobrando das autoridades competentes uma melhoria no transporte público municipal, através da renovação permanente da frota de veículos.

Um dos princípios que regem a Administração Pública é a publicidade, conforme disposto no artigo 37 da Carta Magna. Portanto, a proposição vai ao encontro deste princípio e atende ao interesse público.

***“Deus Seja Louvado”***

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

PROTOCOLO 53102/2025 - 24/10/2025 09:59 - PROCESSO 1783/2025



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Informo que referida solicitação visa beneficiar além dos moradores e usuários do transporte público, as demais pessoas que frequentam e transitam por nossa cidade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2025.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER**  
**VEREADORA LÍDER DO PSD**

PROTOCOLO 53102/2025 - 24/10/2025 09:59 - PROCESSO 1783/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53102/2025 - 24/10/2025 - 09:59 - KTIW-0P23-9XYZ-0ZSM

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA QUE OPERA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BEBEDOURO, A INSCREVER NAS DUAS LATERAIS DOS VEÍCULOS E NA PARTE DIANTEIRA E TRASEIRA EXTERNA, O ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete:

**Artigo 1º** – Fica a empresa que opera o serviço de transporte público coletivo urbano na cidade de Bebedouro obrigada a inscrever nas duas laterais, próximo à porta de embarque e desembarque, e na parte dianteira e traseira externa dos veículos, o ano de fabricação dos veículos utilizados para o transporte, inclusive nos ônibus reservas.

**§1º** A inscrição de que trata o “*caput*” deste artigo deverá garantir sua fácil leitura e constatação pelos usuários do sistema de transporte intermunicipal.

**§2º** A inscrição de que trata o “*caput*” deste artigo deverá constar de futuros editais e deverão conter expressamente a obrigatoriedade aqui prevista.

**Artigo 2º** - A empresa referida no artigo 1º desta lei terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para fiel cumprimento nela disposto.

**Artigo 3º** – O não cumprimento da determinação contida nesta lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade competente, bem como sujeitará a empresa infratora à multa de 100 (cem) UFM, por infração.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2025.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER**  
**VEREADORA LÍDER PSD**

*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa garantir aos usuários do transporte público coletivo urbano na cidade de Bebedouro desfrutar de um transporte público de passageiros constituído de veículos novos em bom estado de conservação e, ainda, concedendo-lhes a segurança necessária, estando de acordo com o que prevê o contrato firmado entre o executivo e a empresa concessionária do serviço.

Devemos observar que não temos uma legislação que disciplina a idade permitida dos veículos utilizados no sistema, e é certo que o usuário não tem condições de fiscalizar a obediência de semelhantes medidas disciplinadoras. Ademais, apenas em caráter informativo, tal previsão já existe no Estado de São Paulo para as empresas de transporte intermunicipal de passageiros.

Por outro lado, a propositura não visa dispor sobre a idade dos veículos utilizados pelo sistema, mas tão somente obrigar que seja inscrito o ano de fabricação dos veículos, e, assim, assegurar maior segurança aos usuários, cobrando das autoridades competentes uma melhoria no transporte público municipal, através da renovação permanente da frota de veículos.

Um dos princípios que regem a Administração Pública é a publicidade, conforme disposto no artigo 37 da Carta Magna. Portanto, a proposição vai ao encontro deste princípio e atende ao interesse público.

Ante o exposto, por se tratar de iniciativa legislativa de grande alcance social, conclamamos aos nobres pares, que saberão sopesar a sua oportunidade e utilidade da iniciativa, aprovando o presente projeto de lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de outubro de 2025.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER**  
**VEREADORA LÍDER PSD**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=KT1W0P239XYZ0ZSM>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KT1W-0P23-9XYZ-0ZSM**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53102/2025 - 24/10/2025 - 09:59 - KT1W-0P23-9XYZ-0ZSM